



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/20213 mensagens

Vitor <vitor@eurotruck.ind.br>
Para: pregao02@ses.mt.gov.br

4 de outubro de 2021 11:54

Prezados(as), boa tarde!

Estamos encaminhando anexo a impugnação ao Edital (Pregão Eletrônico nº 64/2021) para que seja analisado por esta distinta Comissão de Licitação, a fim de reformular uma exigência do edital que restringe a competitividade entre os licitantes.

Na certeza de poder confiar na lisura e transparência na condução deste certame, elevamos nossos votos de grande estima e consideração.

Nos colocamos à disposição a qualquer momento para esclarecimentos.

Cordialmente,

Vitor Crespo

(41) 3656-6193

(41) 99658-5471

vitor@eurotruck.ind.br

<http://www.eurotruck.ind.br>



3 anexos

IMPUGNAÇÃO.pdf
408K



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - 6º ALTERAÇÃO.pdf
993K



CNH EVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO.pdf
382K

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

4 de outubro de 2021 14:36

Para: Tânia Oliveira da Silva <taniasilva@ses.mt.gov.br>, Ivone Lúcia Rosset Rodrigues <ivonerodrigues@ses.mt.gov.br>, Gabinete do Secretário Adjunto de Unidades Especializadas <gabespecializadas@ses.mt.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente.

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

3 anexos



IMPUGNAÇÃO.pdf

408K



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - 6º ALTERAÇÃO.pdf

993K



CNH EVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO.pdf

382K

pregao02@ses.mt.gov.br <pregao02@ses.mt.gov.br>

4 de outubro de 2021 14:30

Para: vitor@eurotruck.ind.br, vitor@eurotruck.ind.br

Sua mensagem

Para: vitor@eurotruck.ind.br

Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021

Enviada: 04/10/2021 11:54:20 GMT-4

foi lida em 04/10/2021 14:30:23 GMT-4

**ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO
GROSSO-MT**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218268/2021

A empresa **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº: 06.311.243/0001-27**, Inscrição Estadual: 90725645-69, sediada na Rod. Antônio Gasparin, nº 5800, Bacaetava, Colombo - Paraná, vem a presença de Vossa Senhoria tempestivamente interpor:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

DO OBJETO E DATA DE ABERTURA DO CERTAME

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **"Aquisição de 01 (uma) UNIDADE MÓVEL para implantação de oficina ortopédica itinerante - semirreboque, 01 (uma) UNIDADE MÓVEL para coleta de sangue do doador e cadastro de doadores voluntários de medula óssea- semirreboque, 02 (dois) CAVALOS MECÂNICOS para semirreboque e 01 (uma) UNIDADE MÓVEL (caminhão) para coleta de sangue"**, para atender as necessidades da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos.

Data de abertura: 08/10/2021

Horário: 09h00min. (horário de Brasília)

EVANDRO JOSE DE
ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por
EVANDRO JOSE DE
ARAUJO:03105332952
Dados: 2021.10.04 12:48:36 -03'00'

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

O pedido de impugnação ao edital é tempestivo, pois, atende ao disposto no item 23., subitem 23.1. do instrumento convocatório que dispõe que o prazo para interposição de impugnações é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

DOS FATOS

A empresa impugnante tendo interesse na participação do certame em epígrafe e, em análise ao **Item 12. DA AMOSTRA, subitem 12.1**, do presente Edital de Pregão Eletrônico, conforme segue transcrito,

12.1 A empresa licitante detentora da proposta com menor preço e parcialmente habilitada, obrigatoriamente **deverá encaminhar um protótipo (maquete na escala 1:25) da Unidade Móvel contemplando aspectos físicos estruturais e dimensionais, para melhor análise da equipe técnica, no prazo de até 7 (sete) dias uteis**, sob pena de desclassificação e posterior homologação do resultado final do certame.

verificou claramente o não atendimento ao art. 3º da Lei 8.666/93, bem como seu § 1º, inciso I, vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

EVANDRO JOSE DE
ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por EVANDRO
JOSE DE ARAUJO:03105332952
Dados: 2021.10.04 12:49:00 -03'00'

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Portanto, exigir que a empresa licitante apresente **um protótipo (maquete na escala 1:25) da Unidade Móvel contemplando aspectos físicos estruturais e dimensionais, para melhor análise da equipe técnica, no prazo de até 7 (sete) dias uteis, sob pena de desclassificação**, onde notoriamente não faz parte da Prestação de Serviço a que se destina “fabricação e transformação veicular”, é ferir a Lei, que é tão clara quanto a vedação ao agente público em estabelecer preferência ou distinções.

As empresas licitantes que pretendem participar deste Certame, não são empresas que fabricam maquetes. Para essas finalidades, as licitantes contratam os serviços de empresas ou de profissionais especializados nesta área, que possuem a qualificação técnica correta para esta finalidade.

Além disso, o prazo para fabricação de uma maquete é de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Como as empresas licitantes conseguirão cumprir esta exigência? A não ser que alguma empresa que pretenda participar do Certame já possua uma maquete pronta para cumprir a exigência deste item, o que causaria no mínimo estranheza e surpresa de todos os demais concorrentes, pois seria um favorecimento a fim de eliminar o caráter competitivo do processo licitatório.

Em algumas licitações que são solicitadas maquetes, essas são para entrega juntamente com a Unidade Móvel, para fins de apresentação do projeto final

EVANDRO JOSE DE
ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por EVANDRO
JOSE DE ARAUJO:03105332952
Dados: 2021.10.04 12:49:20 -03'00'

semelhante ao objeto que foi entregue, para exposição no órgão adquirente. Para finalidade técnica, a maquete não serve, pois não é possível visualizar corretamente os tamanhos, proporções de cada item, detalhes, etc. Para esta função existem outras formas para suprir essa exigência, como por exemplo:

1. Solicitar que as empresas licitantes apresentem uma Maquete eletrônica, em 3D com vista elevada em ângulo de 45 graus da frente, das laterais e parte de trás, bem como proposta de projeto, no formato DWG e em PDF, para validação por parte da Comissão Técnica.
2. Solicitar que a licitante apresente desenhos em duas vistas da unidade móvel e projeto de execução da base rodante (carreta) e furgão, em cópias tipo "ozalite", "heliográfica" ou "sulfite"; e demais informações que possibilitem melhor análise técnica do produto ofertado.

O cabimento da presente impugnação deriva de lei, de maneira que sua admissão é obrigatória pelo ente administrativo como forma de garantia de igualdade de tratamento para com os licitantes, afirma o artigo 41, § 1º da Lei de Licitações.

Quanto a questão acima debatida, com fincas à reforma do Edital, salientamos que, em momento algum, intentamos em afrontar-lhes ou, até mesmo, prejudicar o regular andamento do procedimento *in casu*. Nossa real intenção é poder colaborar, informar e esclarecer a essa respeitável Administração Pública e seus servidores quanto as exigências legais deste ramo de atuação. A empresa também não está negando em fornecer a Maquete da Unidade Móvel, porém se for juntamente com a entrega do Objeto.

Busca-se, com a presente Impugnação, salvaguardar a igualdade de condições entre os concorrentes que participarão da disputa, nos moldes do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 8.666/93; a isonomia e eficiência, princípios estes basilares do procedimento licitatório.

Salientamos, ainda, que os nobres servidores dessa Administração, no momento da elaboração do instrumento convocatório, buscando atender sua necessidade,

EVANDRO JOSE DE
ARAUJO:03105332952
Tel. (41) 3656.1356

Assinado de forma digital por EVANDRO
JOSE DE ARAUJO:03105332952
Dados: 2021.10.04 12:49:54 -03'00'

www.eurotruck.ind.br

provavelmente, concentraram-se apenas na finalidade do objeto que se pretende adquirir, e, possivelmente, por não deterem conhecimento específico, vieram a estipular a exigência ora impugnada, as quais, nos moldes atuais, **demonstram-se restritivas de participação**, além de configurar **infração à ordem econômica de livre concorrência**. Deste modo, tal exigência, para maior eficiência e efetividade desta aquisição pública, carecem de reforma e alteração, conforme descrito supra.

Consubstanciados em todo o acima exposto, citamos, neste momento, a ponderada análise do Prof. Luiz Alberto Blanchet:

*"O que a boa Administração exige de seus agentes é (...) a utilização de toda a perícia, objetividade, prudência, eficiência e critério necessários à satisfação de cada necessidade concreta ensejadora de licitação. **Não se quer com isto dizer que deva ser um gênio infalível ou um super-homem, mas ele tem absoluta obrigação de utilizar todas as qualidades e habilidades humanamente possíveis ao homem normal.**"*
(Licitação – O Edital à Luz da Nova Lei, Curitiba, Juruá, 1994, pág. 34).

Assim, se essa nobre Administração Pública, que elaborou o Instrumento Convocatório, se equivocou, *data venia*, ao estipular a exigência ora impugnada, a falha é, por nós, considerada inevitável dentro das possibilidades normais.

Conhecidas as presentes razões, acreditamos, todavia, que a Impugnação aos termos do Edital, ora formulada, haverá de merecer o acolhimento que se espera, ainda que saibamos ser mais difícil para o agente reconhecer o erro e mais fácil encontrar motivos para manter o seu posicionamento, contudo, confiamos que o **bom senso** de Vossas Senhorias, pautado pelos **princípios da razoabilidade e da legalidade**, deverá prevalecer.

Portanto, considerando todo o acima exposto, necessária se faz a REFORMA/REVISÃO da exigência editalícia supracitada, para alterá-la, conforme

EVANDRO JOSE DE
ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por
EVANDRO JOSE DE
ARAUJO:03105332952
Dados: 2021.10.04 12:50:14 -03'00'

supracitado, sob pena de ofensa à Constituição e aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

DA EMPRESA

A EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA é uma empresa que atua nacionalmente no segmento de fabricação, reformas e adaptações de unidades móveis, com ampla experiência e *Know-how*, embasados em critérios técnicos e objetivos para entregar o objeto pretendido neste edital. Além disso, atende todas as normas e regulamentações de implementação rodoviária, as quais são regulamentadas pelo CONTRAN / DENATRAN para veículos que desempenham estas atividades e funções, sejam elas de entretenimento, ensino, saúde, laboratoriais, oftalmológicas, odontológicas, capacitação e escritórios móveis entre outras, respeitando o Edital que é balizado pela ampla concorrência e os princípios licitatórios.

A empresa possui mais de 15 (quinze) anos de experiência no ramo, o que reforça sua excelência na fabricação e prestação dos serviços de reformas dos mais variados tipos de Unidades Móveis.

Segue o site da Euro Truck Implementos Rodoviários para que possam conhecer um pouco sobre a empresa:

http://eurotruck.ind.br/site/?page_id=4244

DO PEDIDO

Por fim, ante a todo o exposto, esta Impugnante **REQUER:**

a) Que seja analisado o ponto detalhado nesta Impugnação, com a correção necessária do ato convocatório, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

EVANDRO JOSE DE

ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por
EVANDRO JOSE DE

ARAUJO:03105332952

Dados: 2021.10.04 12:50:29 -03'00'

b) Outrossim, caso não corrigido o Edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes Termos,

Pede Deferimento!

Colombo, 04 de outubro de 2021.

EVANDRO JOSE DE

ARAUJO:03105332952

Assinado de forma digital por

EVANDRO JOSE DE

ARAUJO:03105332952

Dados: 2021.10.04 12:50:45 -03'00'

EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

CNPJ: 06.311.243/0001-27

EVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 007.001.169-90

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1426688515

NOME
EVANDRO JOSE DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5857349-3 SESP PR

CPF
031.053.329-52

DATA NASCIMENTO
03/02/1979

FILIAÇÃO
JOSE ARAUJO

ODILES TERESINHA
ARAUJO

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02268637325

VALIDADE
31/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Evandro J. Araujo

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
31/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Araujo (PRAD)

86466629432
PR912445096

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1426688515

DFACAT/AMBA CESGO

EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 06.311.243/0001-27
NIRE 41207919015
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Evandro Jose de Araujo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/02/1979, empresário, portador da CI RG nº 5.857.349-3/SSP PR, CPF nº 031.053.329-52, residente e domiciliado em Curitiba/Pr, sito na Rua Simão Bolivar, Apto 501, nº 440, Bairro Juveve, CEP 80.040-140, e, **Roberto Prado**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, portador da CNH Registro nº 01946826658/DETRAN PR, CPF nº 479.114.689-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Ganz, 197, Sto Inácio, Curitiba/Pr, CEP 82.010-200. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA** com sede e domicilio Rodovia Antonio Gasparin, 5800, Barracão 01, Bacaetava, Colombo/Pr, CEP 83.415.-070, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207919015 por despacho em seção de 12/08/2014, inscrito no CNPJ nº 06.311.243/0001-27, RESOLVEM, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes;

CLAUSULA PRIMEIRA:- DO RAMO DE ATIVIDADES

O Ramo de Atividades que é:

- (29301/01) Fabricação de Cabines, Carrocerias e Reboques para Caminhão,
- (29301/03) Fabricação de cabines , carrocerias e reboques, para veículos automotores
- (29301/02) Fabricação de Carrocerias para ônibus e micro-ônibus
- (45111/05) Comércio Atacadista de Reboques e Semi Reboques novos e usados
- (45111/01) Comércio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários novos
- (45111/04) Comércio por atacado de caminhões novos e usados
- (49302/01) Transporte Rodoviário de Carga Municipal,
- (33295/01) Serviço Especializado em Marcenaria,
- (45200/02) Serviço de Lanternagem,
- (24415/02) Produção de Perfis de Alumínio,
- (47440/01) Comercio Varejista de Chapas de Alumínio,
- (49302/02) Transporte Rodoviário de Cargas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional,
- (45200/01) Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para Veículos Automotores,
- (82300/01) Serviços de Organização de Feiras,
- (77390/03) Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas,
- (43991/02) Montagem e Desmontagem de Andaimes e Outras Estruturas Temporárias,
- (43134/00) Obras de Terraplanagem,
- (77322/01) Locação de Máquinas de Terraplanagem
- (86305/04) Atividades de unidades móveis terrestres equipadas de consultório odontológico
- (52231/00) Serviço de estacionamento de veículos

EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 06.311.243/0001-27
NIRE 41207919015
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(77195/99) Locação de caminhões, carretas, Semi-Reboques, sem condutor (77110/00)
 Locação de automóveis sem condutor
 (49230/02) Locação de veículos com condutor

Fica Alterado para :

(29301/01) Fabricação de Cabines, Carrocerias e Reboques para Caminhão,
(29301/03) Fabricação de cabines , carrocerias e reboques, para veículos
automotores
(29301/02) Fabricação de Carrocerias para ônibus e micro-ônibus
(45111/05) Comércio Atacadista de Reboques e Semi Reboques novos e usados
(45111/01) Comércio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários novos
(45111/04) Comércio por atacado de caminhões novos e usados
(49302/01) Transporte Rodoviário de Carga Municipal,
(33295/01) Serviço Especializado em Marcenaria,
(45200/02) Serviço de Lanternagem,
(24415/02) Produção de Perfis de Alumínio,
(47440/01) Comercio Varejista de Chapas de Alumínio,
(49302/02) Transporte Rodoviário de Cargas, Intermunicipal, Interestadual e
Internacional,
(45200/01) Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para
Veículos Automotores,
(82300/01) Serviços de Organização de Feiras,
(77390/03) Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas,
(43991/02) Montagem e Desmontagem de Andaimes e Outras Estruturas
Temporárias,
(43134/00) Obras de Terraplanagem,
(77322/01) Locação de Máquinas de Terraplanagem
(86305/04) Atividades de unidades móveis terrestres equipadas de consultório
odontológico
(52231/00) Serviço de estacionamento de veículos
(77195/99) Locação de caminhões, carretas, Semi-Reboques, sem condutor
(77110/00) Locação de automóveis sem condutor
(49230/02) Locação de veículos com condutor
(71111/00) Serviços de arquitetura
(74102/02) Designe de Interiores
(71120/00) Serviços de Engenharia

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Em razão das modificações contratuais dos atos constitutivos da sociedade, ocorridas pelos termos das alterações contratuais, os sócios RESOLVEM proceder a

EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 06.311.243/0001-27
NIRE 41207919015
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO de seu contrato social e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições já ajustadas como expressadas neste instrumento e naqueles anteriormente arquivados, passando o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 06.311.243/0001-27
NIRE Nº 41207919015

Evandro Jose de Araujo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/02/1979, empresário, portador da CI RG nº 5.857.349-3/SSP PR, CPF nº 031.053.329-52, residente e domiciliado em Curitiba/Pr, sito na Rua Simão Bolivar, Apto 501, nº 440, Bairro Juveve, CEP 80.040-140, e, **Roberto Prado**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, maior, empresário, portador da CNH Registro nº 01946826658/DETRAN PR, CPF nº 479.114.689-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Ganz, 197, Sto Inácio, Curitiba/Pr, CEP 82.010-200. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA** com sede e domicílio Rodovia Antonio Gasparin, 5800, Barracão 01, Bacaetava, Colombo/Pr, CEP 83.415.-070, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207919015 por despacho em seção de 12/08/2014, inscrito no CNPJ nº 06.311.243/0001-27, RESOLVEM, por este instrumento consolidar se Contrato Social, conforme cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA-NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO

A sociedade gira sob o nome empresarial de **EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**, e tem sede na **RODOVIA ANTONIO GASPARIN, 5800, Barracão 01, BACAETAVA, COLOMBO/PR, CEP 83.415-070**

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA- RAMO DE ATIVIDADE

A sociedade tem o ramo de :

- (29301/01) Fabricação de Cabines, Carrocerias e Reboques para Caminhão,**
- (29301/03) Fabricação de cabines, carrocerias e reboques, para veículos automotores**
- (29301/02) Fabricação de Carrocerias para ônibus e micro-ônibus**
- (45111/05) Comércio Atacadista de Reboques e Semi Reboques novos e usados**

EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 06.311.243/0001-27
NIRE 41207919015
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(45111/01) Comércio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários novos
 (45111/04) Comércio por atacado de caminhões novos e usados
 (49302/01) Transporte Rodoviário de Carga Municipal,
 (33295/01) Serviço Especializado em Marcenaria,
 (45200/02) Serviço de Lanternagem,
 (24415/02) Produção de Perfis de Alumínio,
 (47440/01) Comércio Varejista de Chapas de Alumínio,
 (49302/02) Transporte Rodoviário de Cargas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional,
 (45200/01) Serviços de Instalação, Manutenção e Reparação de Acessórios para Veículos Automotores,
 (82300/01) Serviços de Organização de Feiras,
 (77390/03) Aluguel de Palcos, Coberturas e Outras Estruturas,
 (43991/02) Montagem e Desmontagem de Andaimes e Outras Estruturas Temporárias,
 (43134/00) Obras de Terraplanagem,
 (77322/01) Locação de Máquinas de Terraplanagem
 (86305/04) Atividades de unidades móveis terrestres equipadas de consultório odontológico
 (52231/00) Serviço de estacionamento de veículos
 (77195/99) Locação de caminhões, carretas, Semi-Reboques, sem condutor
 (77110/00) Locação de automóveis sem condutor
 (49230/02) Locação de veículos com condutor
 (71111/00) Serviços de arquitetura
 (74102/02) Design de Interiores
 (71120/00) Serviços de Engenharia

CLÁUSULA TERCEIRA- INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **15/05/2004** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)** dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	VALOR R\$
Evandro Jose de Araujo	250.000	R\$ 250.000,00
Roberto Prado	250.000	R\$ 250.000,00

EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 06.311.243/0001-27
NIRE 41207919015
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00
--------------	----------------	-----------------------

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade que era dos sócios limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2.º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 passa a ser: de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento de sócio que represente, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Se as quotas forem postas à venda, fica assegurado ao outro sócio, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios **Evandro Jose de Araujo e Roberto Prado**, com os poderes e atribuições de sócios-administradores autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015. 1064, CC/2002)**

CLÁUSULA OITAVA-RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal de a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA- EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 06.311.243/0001-27
NIRE 41207919015
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Falecendo ou interditado sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

Fica eleito o foro da comarca de Colombo/Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01(uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Matinhos/Pr, 30 de Julho de 2020

Evandro Jose de Araujo

Roberto Prado



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03105332952	EVANDRO JOSE DE ARAUJO
47911468915	ROBERTO PRADO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2020 19:54 SOB N° 20204013178.
PROTOCOLO: 204013178 DE 04/08/2020 18:06.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003498794. NIRE: 41207919015.
EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 07/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br